



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 012/03 DE 08 DE JANEIRO DE 2003

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LEITE "IN NATURA" POR LITRO, VISANDO SUA POSTERIOR AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES E CONSUMO EM CRECHES, HOSPITAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam designados os servidores municipais:

- EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
- ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS SANTOS
- VALDIR DE SOUZA

Para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação de leite "in natura" por litro, para ser adquirido através de processo licitatório, para posterior doação às famílias carentes e consumo em creches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo – MS, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 2º- A avaliação do litro de leite "in natura" objeto deste Decreto, será o preço máximo a ser aplicado pela municipalidade, para sua aquisição, através de processo licitatório e posterior doação às famílias carentes e consumo em creches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 3º- A Comissão Especial ora instituída, reunir-se-á até o dia 18 (dezoito) de janeiro de 2.003, para efetuar a avaliação objeto do artigo 1º do presente Decreto, por consenso, em único preço, por litro de leite "in natura"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

devendo emitir Laudo de Avaliação que será firmado por todos os membros da Comissão.

ARTIGO 4º- A prestação de serviços da Comissão Especial, de que trata este Decreto, não gera ônus algum ao município e são considerados serviços relevantes.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JANEIRO DE 2003.

Prof. Antonio Argento dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO
NO LOCAL DE COSTUME.

José Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

Diário MS. 24/01/03. sexta feira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO Nº 012/03 DE 08 DE JANEIRO DE 2003

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LEITE "IN NATURA" POR LITRO, VISANDO SUA POSTERIOR AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES E CONSUMO EM CRECHES, HOSPITAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam designados os servidores municipais:

- EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
- ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS SANTOS
- VALDIR DE SOUZA

Para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, objetivando a avaliação de leite "in natura" por litro, para ser adquirido através de processo licitatório, para posterior doação às famílias carentes e consumo em creches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo - MS, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 2º. A avaliação do litro de leite "in natura" objeto deste Decreto, será o preço máximo a ser aplicado pela municipalidade, para sua aquisição, através de processo licitatório e posterior doação às famílias carentes e consumo em creches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 3º. A Comissão Especial ora instituída, reunir-se-á até o dia 18 (dezoito) de janeiro de 2003, para efetuar a avaliação objeto do artigo 1º do presente Decreto, por consenso, em único preço, por litro de leite "in natura" devendo emitir Laudo de Avaliação que será firmado por todos os membros da Comissão.

ARTIGO 4º. A prestação de serviços da Comissão Especial, de que trata este Decreto, não gera ônus algum ao município e são considerados serviços relevantes.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JANEIRO DE 2003.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIKADO
NO LOCAL DE COSTUME

Antônio Arcanjo dos Santos
Secretário de Controle e Gestão